



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 197/2023**

**DATA: 29 DE SETEMBRO DE 2023**

**SÚMULA: REGULAMENTA O ART. 31 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, PARA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU LEGALMENTE APREENDIDOS, E INSTITUIR O SISTEMA DE LEILÃO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Diário Oficial Eletrônico

Edição: 2326 Data: 29/09/2023 Páginas: 338-346

*O Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 92, Item I, letra "O", da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

**DECRETA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

*Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, a ser realizado preferencialmente na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico, no âmbito da administração pública municipal.*

*§1º A licitação deverá ser preferencialmente realizada à distância, de forma eletrônica, por meio de sistemas próprios, governamentais ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, nos termos do Decreto Federal nº. 11.271, de 05 de dezembro de 2022, ou outro que vier a substituí-lo, e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelece o § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133 de 2021.*

*§2º Será admitida, excepcionalmente, a utilização da forma presencial, desde que mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133 de 2021.*



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

### *Seção II*

#### *Do Leilão*

*Art. 2º Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.*

*Art. 3º Fica instituído o Sistema de Leilão Eletrônico, ferramenta informatizada disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização da licitação, na modalidade leilão.*

*§1º Para acesso ao sistema e sua operacionalização deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

*§2º A Administração Pública Municipal, mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá se valer de outro sistema público ou privado para a realização de leilão, desde que adequados ao disposto neste Decreto.*

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROCEDIMENTO DO LEILÃO**

*Art. 4º O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.*

*§1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada em face de seus benefícios, considerando-se aspectos como:*

- I - disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;*
- II - complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do leilão;*
- III - necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;*
- IV - custo procedimental para a Administração; e*
- V - ampliação prevista da publicidade e competitividade do leilão.*

*§2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como a vistoria e a avaliação de bens, o loteamento, a verificação de ônus e débitos, o desembaraço de documentos, a organização da visitação, o atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outros.*

*§3º É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para atuar como leiloeiro.*



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

*§4º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.*

*Art. 5º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção será mediante credenciamento.*

*§1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5% (cinco) por cento do valor do bem arrematado.*

*§2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.*

*Art. 6º O credenciamento de que trata o artigo anterior será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração e Gabinete, podendo haver adesão pelos órgãos e entidades municipais.*

*Art. 7º A realização do leilão observará as seguintes etapas sucessivas:*

- I - publicação do edital;*
- II - apresentação da proposta inicial fechada;*
- III - abertura da sessão pública e envio de lances;*
- IV - julgamento;*
- V - recursal;*
- VI - pagamento pelo licitante vencedor;*
- VII - homologação.*

*Art. 8º O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente a informação no edital.*

*Art. 9º O leilão será precedido da divulgação do edital no sistema eletrônico de licitações municipais, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial Municipal, devendo ainda ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, também, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.*

*§1º O edital deverá conter as seguintes informações:*

- I - a descrição do bem, com suas características;*



## Município de Quatro Pontes Estado do Paraná

- II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, as despesas relativas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias arrematadas, o valor da caução e a comissão do leiloeiro oficial;*
- III - a indicação do lugar onde estão localizados os móveis, os veículos, os semoventes ou os eventuais bens a serem alienados, a fim de que os eventuais interessados possam conferir o estado dos itens que serão leiloados, com data e horário estabelecidos;*
- IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;*
- V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;*
- VI - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;*
- VII - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e*
- VIII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.*

*§2º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.*

*§3º O Município também deverá inserir no sistema eletrônico as informações previstas no parágrafo primeiro deste artigo.*

*§4º O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.*

*Art. 10. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá encaminhar, por sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:*

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;*
- II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;*
- III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.*



**Parágrafo único.** As informações declaradas no sistema referidas no caput permitem a participação dos interessados no leilão promovido pelo Município, na forma eletrônica, não constituindo registro cadastral prévio.

**Art. 11.** O licitante, quando do registro da proposta, poderá parametrizar o seu valor final máximo e deverá obedecer às seguintes regras:

- I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do caput.

§1º O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior ao lance já registrado por ele no sistema.

§2º O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 12.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**Art. 13.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 03 (três) horas ou de, no máximo, de 06 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**Parágrafo único.** O procedimento, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido nos termos do caput, será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

**Art. 14.** O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

**Parágrafo único.** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 15.** Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**Parágrafo único.** O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

**Art. 16.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Parágrafo único.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### CAPÍTULO III

#### DO JULGAMENTO

**Art. 17.** O leiloeiro contratado ou o servidor designado, encerrada a etapa de envio de lances, realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

**Art. 18.** Poderão ser negociadas condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, sendo que a negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**Parágrafo único.** Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 19.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio de sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

*Art. 20. Caso o processo licitatório reste fracassado, o Município poderá republicar o procedimento (inclusive nos casos em que o procedimento reste deserto) ou fixar prazo para que os interessados possam adequar suas propostas.*

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS**

*Art. 21. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública (de até 15 (quinze) minutos), de forma imediata após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, o que autoriza a autoridade superior a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

*§1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.*

*§2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

*§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

*§4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.*

### **CAPÍTULO V**

#### **DO PAGAMENTO**

*Art. 22. O leiloeiro ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema, a Guia de Recolhimento ou indicará a Conta Corrente para realização de transferência bancária, para que o licitante vencedor proceda imediatamente ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.*

*§1º Nos termos do caput, os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a 20% (vinte por cento), e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.*



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

§2º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§3º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§4º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

§5º É responsabilidade do arrematante emitir e enviar o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, inclusive por meio de sistema, se for o caso.

§6º O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou permuta, desde que disposto em edital.

**Art. 23.** O leiloeiro ou o servidor designado, em não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

### CAPÍTULO VI

#### DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO E FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

**Art. 24.** Encerradas as etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133 de 2021.

**Art. 25.** No que tange à formalização dos contratos de compra e venda que sejam decorrentes do disposto neste Decreto, estes deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021, no que couber, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

**Parágrafo único.** O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar, no sistema, a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

### CAPÍTULO VII

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 26.** O licitante vencedor, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, na forma prevista no Decreto



# Município de Quatro Pontes

## Estado do Paraná

*Municipal que regulamenta a matéria, bem como à perda de caução, se houver, em favor da Administração.*

**Parágrafo único.** *Nos casos previstos no caput, o bem será revertido a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.*

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**Art. 27.** *A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.*

**§1º** *O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

**§2º** *A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e deverá apurar a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.*

### **CAPÍTULO IX**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** *Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.*

**Art. 29.** *O Secretário Municipal de Administração e Gabinete poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.*

**Art. 30.** *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

**Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2023**

**JOÃO INÁCIO LAUFER**  
**PREFEITO**